



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1173/2023/ASPAR/MS

Brasília, 08 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1479/2023

Assunto: Informações referente à abertura de novos editais para a adesão dos municípios ao Programa Mais Médicos que não foram contemplados por incompatibilidade com os critérios do edital nº 4, de 14 abril de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 220/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1479/2023**, de autoria

do Senhor Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações referente à abertura de novos editais para a adesão dos municípios ao Programa Mais Médicos que não foram contemplados por incompatibilidade com os critérios do edital nº 4, de 14 abril de 2023.

2. Encaminho acostados a este ofício as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (0034147152).

3. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 16/08/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035224564** e o código CRC **813471C8**.

Referência: Processo nº 25000.074727/2023-59

SEI nº 0035224564

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Coordenação-Geral de Demandas de Órgãos Externos da Atenção Primária

DESPACHO

SAPS/CGOEX/SAPS/MS

Brasília, 14 de junho de 2023.

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 1479/2023.

Trata-se do **Requerimento de Informação nº 1479/2023**, de autoria do **Senhor Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG)**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, **informações referente à abertura de novos editais para a adesão dos municípios ao Programa Mais Médicos que não foram contemplados por incompatibilidade com os critérios do edital nº 4, de 14 abril de 2023**, encaminhado a esta Secretaria por meio do Despacho ASPAR/GM/MS (**0033890866**).

Nessa esteira, a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, no âmbito das suas competências segundo disposto no Decreto nº 11.358, de 01 de janeiro de 2023, apresenta o compilado com as respostas dos questionamentos do Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária - DGAPS:

De antemão, cabe ressaltar que, nos termos dos artigos 6º, 196 e 197, todos da Constituição Federal, a saúde é um direito social, que carece de políticas sociais por parte do Estado, a fim de garantir tanto a redução dos riscos de doença quanto o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, os quais são de relevância pública. Já o artigo 200, inciso III, da Constituição Federal prevê que compete ao Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições, nos termos da lei, ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde.

A Lei 8.080/1990, em seu turno, prevê como objetivos do Sistema Único de Saúde a formulação de políticas públicas para reduzir os riscos de doença e de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde, bem como preceitua, como princípios, em síntese, a universalidade de acesso aos serviços de saúde, a integralidade e a igualdade na assistência à saúde.

Ademais, convém mencionar que a Atenção Primária à Saúde, no Brasil, é parte da estrutura de organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem na Estratégia Saúde da Família (ESF) sua principal forma de implementação, devendo ser a principal porta de entrada, primeiro contato do usuário para o cuidado integral e longitudinal, centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado.

Nesse sentido, diante da necessidade de aperfeiçoar o SUS e dar assistências às regiões prioritárias foi criado o Programa Mais Médicos com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde

(SUS), para diminuir a carência de médicos, fortalecer a prestação de serviço na atenção primária à saúde, aprimorar a formação médica no País, fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, entre outras medidas para assistir a população em geral. Assim, foram estabelecidos três eixos de atuação que são executados de forma simultânea:

1º Eixo - Provimento Emergencial

2º Eixo - Educação

3º Eixo – Infraestrutura

Dentro do Programa Mais Médicos foi criado o Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) que é uma das estratégias federais vigentes para provimento de médicos na Atenção Primária à Saúde, de forma emergencial e provisória, onde sua regulamentação, bem como as vagas previstas, seguem as definições previstas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentada pela Portaria Interministerial nº 604, de 16 de maio de 2023 e Portaria Normativa nº 485, de 14.04.2023.

Em especial, a Portaria GM/MS nº 485/2023 dispõe sobre a distribuição de vagas, as diretrizes e os critérios para seu dimensionamento e a metodologia de sua priorização em municípios, que assim definiu sobre a distribuição das vagas:

Art. 4º Qualquer dimensionamento do teto de vagas de provimento, visando à elegibilidade dos municípios para participação nos editais dos programas de provimento do Ministério da Saúde, observará às seguintes diretrizes:

I - o princípio da equidade;

II - o objetivo da redução das iniquidades sociais;

III - a vulnerabilidade social como parâmetro para a priorização de municípios;

IV - a prioridade dos locais de difícil provimento na forma do § 1º do art. 2º desta Portaria;

V - o percentual da população usuária exclusivamente do Sistema Único da Saúde - SUS;

VI - os territórios de unidades básicas de saúde - UBS que cobrem as populações mais vulneráveis do país, baseado em estudos produzidos pelo Ministério da Saúde;

VII - a cobertura e composição da Saúde da Família nos municípios;

VIII - a população coberta pelo Programa Bolsa Família;

IX - os pedidos de credenciamento de equipes e a condição de não ultrapassar o teto de credenciamento de equipes da APS; e

X - estudos anuais sobre o número de egressos dos cursos de graduação em medicina para analisar a capacidade de absorção das vagas de provimento.

Parágrafo único. Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas terão o dimensionamento de suas vagas a partir dos estudos realizados conjuntamente entre a Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Saúde Indígena.

Art. 5º Para a priorização das vagas em municípios será adotado como parâmetro o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, publicado no Atlas da Vulnerabilidade Social (2015): <http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/>.

Parágrafo único. A priorização das vagas dentro dos municípios obedece a seguinte classificação:

I - vulnerabilidade social muito alta: IVS maior ou igual a 0,5 e menor ou igual a 1;

II - vulnerabilidade social alta: IVS maior ou igual a 0,4 e menor do que 0,5;

III - vulnerabilidade social média: IVS maior ou igual a 0,3 e menor do que 0,4;

IV - vulnerabilidade social baixa: IVS maior ou igual a 0,2 e menor do que 0,3; e

V - vulnerabilidade social muito baixa: IVS menor do que 0,2.

Nesse caminhar, foi publicado o Edital nº 4, de 14.04.2023 que regulamentou

o chamamento público de Municípios/Distrito Federal para adesão e/ou renovação das vagas disponíveis e previamente autorizadas, ao PMMB, em seu 28º CICLO, conforme critérios a seguir:

2.1 Os entes federativos constantes na relação disponibilizada no Anexo I deste edital, estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e autorizadas pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde/SAPS/MS, com vistas ao aperfeiçoamento de profissionais médicos em suas unidades básicas de saúde.

2.2 Compete à Secretaria de Atenção Primária à Saúde/SAPS a definição das vagas disponíveis, conforme relação constante no seu Anexo I.

2.3. Para fins deste Edital, foram consideradas para cada município/DF, a configuração de vagas autorizadas do Projeto Mais Médicos para o Brasil (vagas totais subtraídas das vagas ocupadas) constante no Sistema de Gerenciamento de Programas do Ministério da Saúde (SGP) até 23/03/2023 (vinte e três de março de 2023), e ainda as vagas ociosas do Programa Médicos pelo Brasil - PMpB, que até a data de publicação deste Edital restavam desocupadas.

2.4 Não poderão participar do presente chamamento público os municípios que tenham sido descredenciados nos últimos 3 (três) anos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, por decisão da Coordenação do Programa exarada em processo administrativo tramitado com observância aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Ademais, atualmente, o provimento de profissionais médicos está sendo feito pelo Edital SAPS nº 5, de 19.05.2023, com referência ao 28º Ciclo e, ainda pelo Edital SAPS nº 7, de 26.05.2023 e Edital nº 10, de 30.05.2023 que regula a recontratação dos médicos participantes do PMMB que ingressaram nos 13º e 19º e 14º e 18º ciclos, respectivamente.

Sendo assim, considerando os editais vigentes, acima mencionados, e seus respectivos cronogramas, a previsão de nova publicação de edital para convocação dos Municípios/Distrito Federal **será realizada no ano de 2023**, onde haverá a possibilidade de adesão, desde que sejam preenchidos os requisitos exigidos pelos certames.

Nada obstante, considerando que no Requerimento de Informação nº 1479/2023 não foi explicitado qual seria a incompatibilidade com os critérios do Edital nº 4/2023, nos colocamos à disposição para prestar esclarecimentos complementares, caso o que foi discorrido acima não tenha satisfeito a indagação do Sr. Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG).

Ante o exposto, restitua-se a **ASPAR/GM/MS**, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Atenciosamente,

NÉSIO FERNANDES
Secretário de Atenção Primária à Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 15/06/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0034147152** e o código CRC **767EF33B**.

Referência: Processo nº 25000.074727/2023-59

SEI nº 0034147152



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 220

Brasília, 24 de julho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.397/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.401/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.403/2023	Deputada Tabata Amaral e outros
Requerimento de Informação nº 1.404/2023	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.405/2023	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.406/2023	Deputada Duda Salabert e outros
Requerimento de Informação nº 1.419/2023	Deputado Daniel Soranz
Requerimento de Informação nº 1.421/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.473/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.474/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.478/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.479/2023	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 1.480/2023	Deputada Fernanda Pessoa
Requerimento de Informação nº 1.481/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.482/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.483/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.484/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.485/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.486/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.487/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.488/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.489/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.490/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.491/2023	Deputada Antônia Lúcia

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 220

Brasília, 24 de julho de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.492/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.493/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.494/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.495/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.496/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.497/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.498/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.499/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.500/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.501/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.502/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.504/2023	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 1.506/2023	Deputado Célio Studart
Requerimento de Informação nº 1.511/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.512/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.526/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.580/2023	Deputado Kim Kataguiri
Requerimento de Informação nº 1.584/2023	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. ZÉ VITOR)

Requer que sejam solicitadas informações a Ministra da Saúde referente à abertura de novos editais para a adesão dos municípios ao Programa Mais Médicos que não foram contemplados por incompatibilidade com os critérios do edital nº 4, de 14 abril de 2023.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Sra. Ministra da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa referente à abertura de novos editais para a adesão dos municípios ao Programa Mais Médicos que não foram contemplados por incompatibilidade com os critérios do edital nº 4, de 14 abril de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da saúde publicou o edital nº4, de 14 de abril de 2023, que tem o objeto de realizar o chamamento público de Municípios/Distrito Federal considerados elegíveis para adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O Programa Mais Médicos (PMM) é parte de um amplo esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238636994200>

Requerimento de informação 1479-2023 (0033881451)

SEI 25000.074727/2023-59 / pg. 9



* C D 2 3 8 6 9 9 4 2 0 0 *

Além de levar médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais, o programa prevê, mais investimentos para construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e novas vagas de graduação e residência médica para qualificar a formação desses profissionais.

Questionamos referente à abertura de novos editais para a adesão dos municípios ao Programa Mais Médicos que não foram contemplados por incompatibilidade com os critérios do edital nº 4, de 14 abril de 2023.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ZÉ VITOR



* C D 2 2 3 8 6 3 6 9 9 4 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238636994200>

Requerimento de informação 1479-2023 (0033881451) SET 25000.074727/2023-59 / pg. 10

<http://maismedicos.gov.br/conheca-programa#:~:text=AI%C3%A9m%20de%20levar%20m%C3%A9dicos%20para,qualificar%20a%20forma%C3%A7%C3%A3o%20desses%20profissionais.>



* C D 2 3 3 8 6 3 6 9 9 4 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238636994200>

Requerimento de informação 1479-2023 (0033881451) SET 25000.074727/2023-59 / pg. 11